

Globethics Repository



A exceção jurídica na biopolítica moderna [The legal exception in modern biopolitics]

This page was generated automatically upon download from the Globethics Repository.
More information on Globethics see <https://www.globethics.net>. Data and content policy of Globethics Repository see <https://repository.globethics.net/pages/policy>.

Item Type	Article
Authors	Junges, Márcia
Publisher	Instituto Humanitas Unisinos - IHU
Rights	With permission of the license/copyright holder
Download date	2026-09-24 03:33:51
Link to Item	http://hdl.handle.net/20.500.12424/160456

A exceção jurídica na biopolítica moderna

Contradições graves aparecem no estado de exceção: a primeira delas é negar a ordem para defendê-la, assinala Castor Ruiz. Para os excluídos, a exceção é seu modo de vida cotidiano

POR MÁRCIA JUNGES

“**A** exceção é a figura jurídico-política que defende a ordem suspendendo-a; defende a vida (de alguns) ameaçando a vida (de outros)”. A afirmação é do filósofo espanhol, radicado no Brasil, Castor Ruiz, na entrevista que concedeu, por e-mail, à **IHU On-Line**, adiantando aspectos que irá abordar em seu minicurso *A exceção jurídica na biopolítica moderna*, em 16 de setembro, dentro da programação do **XI Simpósio Internacional IHU: o (des) governo biopolítico da vida humana**, promovido pelo Instituto Humanitas Unisinos - IHU, que está disponível em <http://bit.ly/cAXuGq>. De acordo com ele, “no estado de exceção aparecem algumas contradições graves que devem ser analisadas criticamente. A primeira é que para defender a ordem tem que, primeiramente, negá-la”. E continua: “ao suspender a ordem e o direito, em seu lugar se coloca a arbitrariedade da vontade daquele que a suspende”. Ruiz aponta o paradoxo da existência do estado de direito concomitante à escravidão moderna, e pontua que, ao decretar o estado de exceção, “o objetivo é oferecer poderes plenos, ou absolutos, a alguém que possa controlar de forma eficiente a vida daqueles considerados perigosos para o status quo”. No caso dos excluídos, a exceção se constitui em sua forma normal de vida. No Brasil, afirma, as condições das prisões “beiram, quando não já ultrapassaram, o limite de qualquer forma de exceção”.

Castor é graduado em Filosofia pela Universidade de Comillas, na Espanha, mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, e doutor em Filosofia pela Universidade de Deusto, Espanha. É pós-doutor pelo Conselho Superior de Investigações Científicas. Professor nos cursos de graduação e pós-graduação em Filosofia da Unisinos, escreveu inúmeras obras, das quais destacamos: *As encruzilhadas do humanismo. A subjetividade e alteridade ante os dilemas do poder ético* (Petrópolis: Vozes, 2006); *Propiedad o alteridad, un dilema de los derechos humanos* (Bilbao: Universidad de Deusto, 2006); *Os Labirintos do Poder. O poder (do) simbólico e os modos de subjetivação* (Porto Alegre: Escritos, 2004) e *Os Paradoxos do imaginário* (São Leopoldo: Unisinos, 2003). Confira a entrevista.

IHU On-Line - O que é a exceção jurídica e o estado de exceção?

Castor Ruiz - Podemos definir a exceção jurídica como a suspensão da lei em casos excepcionais. A exceção é a figura jurídico-política que defende a ordem suspendendo-a; defende a vida (de alguns) ameaçando a vida (de outros). Esta técnica política do direito adquire uma especial relevância quando aplicada ao próprio estado de direito, ou seja, à suspensão, total ou parcial, da ordem vigente por motivos considerados graves. Neste caso se origina o chamado estado de exceção. O estado de exceção foi criação do es-

tado de direito para defender o direito de quaisquer ameaças grave que pudesse subverter a ordem.

No estado de exceção aparecem algumas contradições graves que devem ser analisadas criticamente. A primeira é que, para defender a ordem, tem que, primeiramente, negá-la. A seguir, aquele que tem o poder de decretar o estado de exceção tem que estar fora da ordem, ou seja fora da lei. Em terceiro lugar, se alguém tem o poder de se posicionar com legitimidade fora da ordem e acima da lei para suspender a ordem e a lei, seja quem for, atua como um soberano. Em quarto lugar,

cabe perguntar quem é que decide quando há ou não uma condição grave para decretar a suspensão da lei? Quem tem o poder de decidir é, uma vez mais, uma vontade soberana que está acima da lei e fora da ordem.

O estado de exceção não existia como figura jurídica ou política na ordem pré-moderna porque o poder absoluto do soberano identificava sua vontade com a lei, tendo o direito arbitrário de poder suspender a lei como parte de sua vontade soberana. O paradoxal é que o estado de direito foi instituído para negar qualquer vontade soberana acima da lei. Contudo, o próprio estado de direito

criou a figura política da exceção jurídica para defender a ordem instituída contra quaisquer ameaças graves que venham a pretender transformá-la radicalmente. Isso significa que o estado de direito mantém na sua sombra a figura política do soberano que aparecerá de forma implacável quando alguém com poder considere que há motivo grave e decida suspender a ordem. O soberano não foi abolido pelo estado de direito, senão que está recolhido na sombra para defender a ordem em caso de necessidade.

IHU On-Line - Qual é a sua relação com a biopolítica moderna?

Castor Ruiz - Cabe enfatizar que, ao suspender a ordem e o direito, em seu lugar se coloca a arbitrariedade da vontade daquele que a suspende. Na exceção a arbitrariedade é a norma e a normalidade é constituída pela vontade soberana daquele que tem o poder de suspender o direito. O poder soberano que impõe a exceção põe no lugar do direito sua vontade, no espaço vazio do direito vigora a arbitrariedade do soberano. A exceção que suspende a ordem, de forma total ou parcial, torna a vida humana de todos aqueles que caem sob a exceção objeto da vontade soberana. A vida humana no estado de exceção é uma vida que lhe foi retirado o direito, é uma vida exposta ao arbítrio do poder soberano. A exceção jurídica é uma figura política que tem como alvo principal o controle da vida humana.

Ao decretar o estado de exceção, a vida das pessoas que caem no campo da excepcionalidade se torna vulnerável ao extremo. É uma vida que, privada do direito, é reduzida a mera vida biológica ou vida natural (o que Agamben denominou de *vida nua*). Objetivada como mera vida biológica, fica exposta a quaisquer violações como parte da normalidade de sua condição de vida excepcional. Dependendo do grau de excepcionalidade decretada, a vida humana pode regredir ao extremo de ser equiparada a mera vida animal, biológica. Neste ponto a vida humana se torna uma vida “matável” sem que sua morte seja imputável. Qualquer um poderia agredir, violentar e até matar sem imputabilidade a uma vida

“A exceção que suspende a ordem, de forma total ou parcial, torna a vida humana de todos aqueles que caem sob a exceção objeto da vontade soberana”

humana, que só existe enquanto mera vida biológica e não se a reconhece nenhuma dignidade ou direito.

A exceção jurídica se constitui numa tecnologia biopolítica de controle social muito eficiente, quando consegue ser aplicada com abrangência. A biopolítica se caracteriza pelo governo da vida humana como um recurso útil. No caso da exceção jurídica, se aplica como técnica biopolítica para poder controlar a vida daquelas pessoas consideradas perigosas para a ordem social. Ao decretar o estado de exceção, o objetivo é oferecer poderes plenos, ou absolutos, a alguém que possa controlar de forma eficiente a vida daqueles considerados perigosos para o *status quo*.

IHU On-Line - Como podemos compreender eticamente o paradoxo de que o estado de exceção cumpre um código positivo mas viola um código moral?

Castor Ruiz - As graves contradições do estado de exceção apareceram desde os primórdios do próprio Estado moderno. O mesmo estado que criou a isonomia das leis para os seus cidadãos criou a exceção para poder implementar a escravidão como um negócio e o genocídio indígena como um direito de expansão. A escravidão moderna é concomitante ao estado de direito. O mesmo estado que cria a cidadania, decreta a exceção da lei sobre os afrodescendentes capturados e comercializados como mercadorias. De forma paradoxal (tragicômica se não fossem seres humanos os atingidos) elabora-se um código de leis específicas sobre a propriedade, compra e venda de seres

humanos, dentro do Estado de direito. Os indígenas que sobreviveram ao genocídio dos colonizadores foram catalogados pelos muitos dos estados modernos como fora da cidadania, como foi o caso da constituição dos EUA.

Sobre os indígenas e escravos vigorava um estado de exceção em que a lei do estado de direito, e a cidadania por ele reconhecida, era suspensa e só eram reconhecidos como mera vida natural. Eles viviam no campo. O campo é a figura jurídica que não foi inventada pelos nazistas, mas pelo estado moderno. No campo, o estado de exceção é a norma. A vida dos escravos e indígenas era uma vida “matável” e não imputável. Qualquer um que agredisse, violasse ou matasse um escravo ou indígena estava isento de imputabilidade. Salvo se ao agredir ou matar um escravo violasse a propriedade de outro cidadão, neste caso sua imputabilidade era por ter destruído a propriedade alheia, e não a vida humana.

Razão instrumental e barbárie

É importante sermos conscientes de que a barbárie da escravidão, o encurralamento em reservas e o paulatino extermínio dos povos indígenas não foi obra de irracionalidade, mas da razão instrumental. Não foi um feito de sádicos e tiranos, senão que foi uma operação política legal, em muitos casos dentro do Estado e operada pelo próprio Estado como forma de expandir seu território para as populações que ele protegia.

A pertinência desta análise é mais grave quando percebermos que a utilização da exceção, pelo Estado, como forma política de controle de populações indesejadas ou perigosas, continua sendo uma sombra que nos ameaça e que pode se tornar realidade quando as condições vierem a ser propícias.

As barbáries das ditaduras latino-americanas foram impostas por decretos jurídicos e atos políticos de suspensão da ordem sob o argumento de que havia uma ameaça subversiva contra a própria ordem. As ditaduras latino-americanas se instituem como formas de exceção política para preservar a ordem ameaçada. O paradoxo, uma vez mais, é que para defender a ordem

de uma suposta ameaça tem que se negar a mesma ordem que se pretende defender. Uma vez decretada a exceção, outorgam-se poderes soberanos a quem tem poder de defender a ordem. Neste ponto sua vontade é a norma. O estado de exceção possibilitou a arbitrariedade da vontade soberana de militares que decretaram a tortura, perseguição, desaparecimento e morte de centenas de milhares de pessoas em toda América Latina dentro da lei do estado de exceção em que a norma se assimila à vontade do soberano.

IHU On-Line - Em que aspectos para os oprimidos o estado de exceção continua sendo a norma?

Castor Ruiz - Walter Benjamin em sua tese VIII, *Sobre o conceito de história*, diz que para os oprimidos o estado de exceção é a norma. Esta sentença capta com perfeição um outro desdobramento das consequências da exceção como forma de controle biopolítico. Os oprimidos vivem tal condição como parte de seu modo de vida. Esta realidade pode ser constatada em nossas sociedades latino-americanas em que a exclusão e os privilégios se perpetuam geração após geração numa espécie de fatalidade naturalista sobre as mesmas pessoas e seus descendentes.

Para os excluídos a exceção é seu modo normal de viver. A exceção se aplica quando se suspendem, de forma total o parcial, os direitos fundamentais da vida digna. Para os excluídos, por exemplo, viver e morrer por falta de atendimento de saúde se tornou uma norma entre nós. Que milhares de pessoas sofram, sobrevivam indignamente ou morram permanentemente nas filas dos hospitais por falta de atendimento médico, é a norma, é o normal entre nós. A falta de uma alimentação digna e suficiente é normal para milhões de excluídos. Morar em condições infra-humanas, não ter uma educação básica digna, etc., é a norma para muitos.

Para os excluídos, viver em estado de exceção é a norma. Contudo, nesses impera uma exceção duplamente paradoxal. Sua vida é privada dos direitos básicos, porém não há um ato de direito que decreta tal suspensão, pelo contrário: os seus direitos são ga-

“A exceção jurídica é uma figura política que tem como alvo principal o controle da vida humana”

rantidos pela Constituição. O irônico desse paradoxo é que a exceção opera sobre eles como um fato sem que exista um ato de direito que a decreta. Nessa condição, os oprimidos não podem se insurgir contra uma vontade soberana que os submete a tal condição. Para o direito, eles têm todas as garantias legais, não existem como excluídos de direito. Sua exceção foge ao ato político da vontade soberana para diluir-se na trama da estrutura do mercado que decreta sua condição de vida excluída. A condição da vida excluída sofre outro desdobramento da retirada dos direitos fundamentais, da exceção, em que o soberano se oculta no anonimato dos dispositivos de poder para deliberar como maior eficiência e menor imputabilidade.

IHU On-Line - Poderia traçar um paralelo entre as formas antigas e atuais de se aplicar o estado de exceção?

Castor Ruiz - Como indicava anteriormente, a importância de manter uma expectativa crítica sobre o estado de exceção deriva de sua potencial aplicabilidade a cada momento dependendo das circunstâncias. Ele constitui-se uma técnica biopolítica muito eficiente para o controle de populações consideradas perigosas ou indesejadas. Dada a versatilidade possível desta figura jurídico-política, provavelmente estaremos constantemente expostos a enfrentar ou sofrer novas versões da mesma técnica, a exceção.

Um exemplo da versatilidade da formas de exceção como controle biopolítico de populações indesejadas o encontramos nas técnicas jurídico-políticas aplicadas sobre as massas de migrantes ao longo de todo o mundo. É sabido que a migração se tornou um caminho alternativo dos excluídos do mundo para tentar sair de sua con-

dição de exclusão perene. Emigrar é resistir a permanecer na vida indigna. A maioria dos migrantes é obrigada a deixar sua terra, povo e cultura. Eles são bem recebidos quando se necessita de mão de obra barata para aumentar os benefícios do capital. Neste caso, o Estado incentiva a emigração. Porém os próprios Estados querem ter o controle das populações de migrantes, colocando quotas, impedindo entradas, expulsando quando não são mais necessários, etc. O capitalismo é um sistema que planeja de forma estratégica a produção, o benefício e a exclusão. Os excluídos são parte da engenharia do mercado.

Vidas frágeis

A migração é uma forma de resistir à negação dos direitos básicos da vida digna a que estão submetidos os excluídos nos seus respectivos países. Para controlar estas populações consideradas perigosas, criou-se uma rede de armadilhas legais, sistemas policiais e centros administrativos de retenção que, em seu conjunto, configuram, a depender de cada país, um modelo de aplicabilidade da exceção dos direitos de cidadania aos estrangeiros quando eles não são úteis. Despojados dos direitos da cidadania plena, perambulam num estado laxo de exceção em que lhes são reconhecidos alguns direitos básicos de respeito à sua dignidade, embora lhes sejam negados os direitos necessários para conseguí-la. Em muitos casos permanecem retidos durante meses sem cargos, sem sentença, sem acusação, esperando uma deportação a um lugar que também não é definido. Os centros administrativos de retenção constituem em novas figuras jurídico-políticas de campos, onde a vontade arbitrária dos administradores governa a vida dos que ali residem, isso ainda dentro do Estado de direito. A vida dos migrantes retidos ou sem papéis é uma vida que perambula no espaço da exceção jurídica. É uma vida frágil, exposta à vulnerabilidade, muitos poderão dela se aproveitar e até abusar sem maiores consequências.

Outro exemplo muito próximo de exceção jurídica encontramos nas con-

dições de vida dos campos de refugiados. O refugiado é alguém que teve que abandonar seu país ou região à força. Retidos em campos, os refugiados se expandem ao longo do planeta, vivendo uma condição de exceção, pois, no país onde habitam, não são reconhecidos como cidadãos de pleno direito, ao seu não podem retornar e também não lhes reconhece os direitos de cidadania. Refugiados em campos, eles estão expostos permanentemente ao abuso e à violência. Um estado de exceção permanente se abate sobre suas vidas. Lembremos os acampamentos de refugiados palestinos, saharauís, Chad, Sudão, Iraque, Afeganistão, Paquistão, Birmânia, Filipinas, etc. Uma condição similar aos refugiados acomete aos “desplacados” por conflitos dentro da Colômbia. Cabe também uma menção especial à situação da população palestina de Gaza, cercada por terra, mar e ar, submetida a todos os controles possíveis até deixar viver no limite do minimamente digno; eis um caso paradigmático de controle biopolítico pela imposição da exceção e seu cercamento num campo.

Exceção como norma

Ainda outro exemplo contemporâneo de estado de exceção jurídica o encontramos no Ato Patriótico decretado pelo presidente Bush quando dos atentados do 11 de setembro. Nele se suspendiam uma parte importante dos direitos da cidadania (privacidade, correspondência, etc.) para que os serviços de inteligência do Estado tivessem mais poder e em contrapartida oferecer mais segurança. Decretou-se que quaisquer estrangeiros suspeitos de terrorismo poderiam ser detidos sem provas, sem acusação, até decisão em contrário. Esta é a versão mais nítida em que a exceção se tornou o controle biopolítico dos suspeitos. A vontade soberana toma o lugar do direito, e o arbítrio dos serviços de inteligência, dos militares ou dos políticos se torna lei soberana. Guantánamo é, até hoje, o triste exemplo do campo onde a exceção é a norma, o arbítrio do soberano que governa o campo substitui o direito. Também se teve conhecimento de campos secretos de internamento

“É importante sermos conscientes de que a barbárie da escravidão, o encurralamento em reservas e o paulatino extermínio dos povos indígenas, não foi obra de irracionalidade, mas da razão instrumental”

de suspeitos de terrorismo na Europa, no Iraque e até em barcos em águas internacionais.

Nos últimos tempos tivemos conhecimento de que métodos truculentos de perseguição, tortura e extermínio de civis ou suspeitos colaboradores do inimigo, continuam se utilizando de forma sistemática no Afeganistão e no Paquistão pelos exércitos dos EUA e da Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN, como parte da estratégica do Estado de direito para se proteger contra os que o ameçam desde aquelas latitudes.

Se olharmos nossa realidade brasileira, poderemos perceber que as condições de vida das prisões beiram, quando não já ultrapassaram, o limite de qualquer forma de exceção. De outro lado, bairros e favelas inteiras de algumas de nossas cidades vivem sob o arbítrio dos traficantes, e a exceção vigora de outra forma. São territórios onde a vida humana se encontra exposta à violência porque dela foi suspenso o direito para viver numa forma de exceção.

IHU On-Line - Pode-se falar num refinamento da forma de aplicar o estado de exceção, atingindo hoje muito mais a subjetividade dos sujeitos?

Castor Ruiz - Temos que ter certo cuidado em não extrapolar o sentido da exceção jurídica ou do estado de exceção para não descaracterizá-lo. A exceção é uma técnica jurídico-política de controle biopolítico de populações.

Penso que o sentido da exceção pode ampliar-se para entender a condição da vida excluída como uma forma paradoxal de negação do direito em que a vontade soberana se esconde no anonimato dos dispositivos de poder do Estado e do mercado. Sem dúvida, toda forma de exceção tem um efeito de poder sobre a subjetividade dos indivíduos que a sofrem.

Não seria apropriado denominar “formas de exceção” ou assimilar aos estados de exceção os dispositivos biopolíticos de produção e controle de subjetividades. A subjetividade tornou-se hoje um bem material muito apreciado pelo mercado e pelo Estado. Conseguir produzir subjetividades flexibilizadas acordes com as demandas do mercado é um objetivo estratégico dos dispositivos de poder. Conseguir administrar a vontade dos sujeitos, de modo que eles venham a desejar aquilo que é conveniente para o mercado e o Estado, é o ideal de governo moderno. O governo biopolítico coexiste no seio do Estado de direito e até o legitima, porém seu objetivo é aprender a governar a vontade dos outros, governar sua natureza, governar seus desejos de modo que, bem dirigidos, possam ser úteis e produtivos. Neste modelo biopolítico o indivíduo não é sujeito de governo, mas objeto a ser governado. Insisto que a forma de governo biopolítico é produtiva e não necessita da exceção para governar a vontade dos outros. Ela interfere de modo ativo no desejo dos sujeitos.

O uso da exceção como forma de controle biopolítico ocorrerá nos casos extremos em que determinados indivíduos, grupos ou populações fujam ao controle de modo que coloquem em risco a ordem social. Neste caso, a biopolítica se utilizará da exceção como controle da vida que ameaça para assegurar a vida dos ameaçados.

IHU On-Line - Em que sentido o controle sanitário originou o controle biopolítico? Poderia recuperar essa história?

Castor Ruiz - A genealogia da biopolítica é complexa e nela confluem várias práticas e discursos oriundos de várias áreas. Uma delas é, sem dúvida, o discurso da saúde. De forma breve,

podemos localizar uma prática de controle biopolítico na forma como ainda nos séculos XVI-XVII se organizaram o controle das pestes e dos pesteados. Quando declarada a peste, imediatamente as autoridades decretavam um cerco geográfico com proibição terminante de que ninguém poderia entrar nem sair. Nesse campo se designavam funcionários com a lista dos nomes de cada habitante para controlar cada bairro, se indicava um responsável por cada rua. As pessoas, obrigadas a ficarem dentro de casa, eram chamadas pelo nome. Quando não se apresentavam na janela, normalmente presas a ela, um outro funcionário entrava na casa para ver se havia morrido. Neste caso, recolhia o cadáver para ser enterrado. Desta forma se tinha o controle diário e detalhado da vida da cidade, do bairro, de cada rua, de cada habitante.

Quando as pestes passaram, os governantes perceberam que esta técnica de controle de população era muito eficiente para outros fins, entre eles a arrecadação de impostos, evitar sedições políticas, controlar roubos, planejamentos urbanos, etc. É assim que a técnica biopolítica da peste migrou para uma técnica administrativa do Estado.

Uma outra prática de saúde, inerente ao modelo de governo biopolítico, é o surgimento da chamada saúde coletiva. Quando o Estado percebe que a vida humana é um bem produtivo que deve cuidar porque dele depende a riqueza, aparecem os discursos e as práticas de saúde coletiva. Enquanto a vida humana foi percebida sem valor para os governantes, ela ficou de responsabilidade particular dos indivíduos. Quando o Estado compreendeu que seu poder era dependente da qualidade de vida dos cidadãos e que a vida humana é a potência que traz riqueza para o Estado, nesse momento começaram a surgir novas formas de administrar a vida humana de forma produtiva, entre elas os discursos e as práticas da saúde coletiva. Cuidar da saúde da população virou sinônimo de cuidar da riqueza do Estado e da sociedade. E vice-versa, quando a saúde de um determinado grupo so-

“Conseguir produzir subjetividades flexibilizadas acordes com as demandas do mercado é um objetivo estratégico dos dispositivos de poder”

cial não afete à potência do Estado, esse grupo será facilmente esquecido e abandonado à sua sorte. Este é o paradoxo do biopoder!

IHU On-Line - Por que o modelo do campo é o paradigma do governo biopolítico?

Castor Ruiz - Esta é a tese de Giorgio Agamben, que tem um grande fundamento histórico e filosófico. Quando se impõe a exceção jurídica, é necessário demarcar geográfica e demograficamente a população sobre a que se suspende o direito. Historicamente tem prevalecido a demarcação geográfica, de modo que as populações que caíram sob o estado de exceção ficavam cercadas em um determinado confinamento geográfico, o campo.

O campo é o espaço geográfico e demográfico em que vigora o estado de exceção como norma. No campo, a exceção é a norma. O campo não foi inventado pelos nazistas para exterminar os judeus, comunistas e ciganos. O campo é uma herança que receberam do Estado de direito. As origens jurídico-políticas e históricas do campo podemos encontrá-las nas reservas criadas por decreto pelo estado democrático de direito dos Estados Unidos da América para confinar os grupos indígenas, aos quais não se lhes reconhecia o direito de cidadania e se lhes preservava como meros seres viventes que habitavam aquelas paragens. Nas reservas, vigorava a exceção plena. A reserva é uma figura jurídica criada expressamente para manter um estado de exceção interno. Os indíge-

nas moradores das reservas não eram reconhecidos como cidadãos. Se eles saíssem eram imediatamente declarados criminosos, se um cidadão americano os agredisse ou matasse não cometia delito, mas se fosse ao contrário, o indígena era imediatamente acusado de crime e penalizado. A reserva cumpriu perfeitamente o objetivo biopolítico de controle e extermínio da vida indesejada.

Há muitas e tristes experiências de confinamentos em campos. Todas elas foram criações jurídicas do estado de direito para controlar a pessoas ou populações consideradas por ele perigosas. Os nazistas levaram ao clímax da barbárie uma técnica que herdaram. O processo de colonização do século XIX, feito pelos estados de direito europeus, utilizaram longamente o confinamento de populações das colônias em campos, para melhor controlar e em muitos casos exterminar.

Hoje em dia, o campo não é uma figura superada. Pelo contrário, como já enumerei anteriormente, quando há uma população considerada perigosa por algum motivo, imediatamente acerca-se em um campo para impor nele a exceção. Guantánamo, as cadeias secretas para suspeitos de terrorismo, os campos de refugiados, os centros de detenção para imigrantes ilegais, o cercamento de populações inteiras (como o caso da faixa de Gaza) para melhor controlá-las, são exemplos atuais de que o campo continua a ser o modelo jurídico sobre o qual se aplica a exceção como norma de vida. A vida no campo é reduzida à mera vida natural, a uma vida biológica; o ser humano se torna um mero ser vivente exposto à vontade dos que controlam o campo.

LEIA MAIS...

>> Confira outras entrevistas concedidas por Castor Ruiz à IHU On-Line.

* *Alteridade, dimensão primeira do sujeito*. Edição número 334, Revista IHU On-Line, de 21-06-2010, disponível em <http://bit.ly/ce9wfa>.